



Decisão sobre Recurso N° SEI 0072148/2019

Em 11/07/2019

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo SEI CIJ. 00462/2019

Recursos RCE n° 61/2019

Sr. Presidente.

Tratam-se de recursos e contrarrazões apresentados em função do julgamento da etapa de habilitação da licitação pelo Regime de Contratação das Estatais (RCE) n° 61/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de datacenter modular interno, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Realizada, em 17/05/2019 as 9:15hs, a sessão de recebimento dos documentos de habilitação pelas empresas interessadas na participação do certame, nos termos do Edital, compareceram 05 (cinco) licitantes, conforme se confere da Ata de Sessão Pública constante no documento SEI 0069021, das quais foram abertos os envelopes de habilitação com a consequente suspensão da sessão para análise e julgamento dos documentos apresentados.

Após análises, diligências e manifestação dos membros da equipe técnica, a Comissão Especial de Licitação ("CEL") realizou o Julgamento da habilitação das Licitantes, tendo sido declaradas Habilitadas as licitantes: LCSTech Comercial Ltda. e Aceco TI S/A, porém restando Inabilitadas as licitantes Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda., Sistenge Construções e Comércio Ltda. e Sodalita

Informática e Telecomunicações Ltda. pelo desatendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

Diante da publicação da Ata de Julgamento em 14 de junho de 2019, abriu-se o prazo recursal nos termos do item 9.1 do Edital, findado em 25 de junho de 2019, quando aberta a oportunidade de contrarrazões pelo mesmo, findo em 02 de julho de 2019.

Apresentaram recurso contra a decisão de Julgamento da Habilitação as licitantes Sistenge (SEI 0071261) e Sodalita (SEI 0071345), e, por seu turno, apresentaram contrarrazões recursais as licitantes LCSTech (SEI 0071715) e Aceco (SEI 0071788), visto que nos citados recursos as licitantes recorrentes pleitearam a inabilitação dessas licitantes.

Após o encerramento dessa fase recursal, prevista no item 9.1 do Edital, os autos foram remetidos pelo documento SEI 0071820 aos membros da equipe técnica da CEL visando a manifestação desses sobre as razões recursais apresentadas, e consequentes contrarrazões, visto que prevaleceram nos recursos argumentos técnicos.

Com a manifestação da equipe técnica no Relatório SEI 0071943, sobre o qual nada tenho a opor, os autos foram remetidos para a Diretoria Jurídica para Parecer Jurídico por meio do SEI 0071969.

Dessa forma, analisando as razões e contrarrazões dos recursos apresentados, juntamente com os pareceres da área técnica (SEI 0071943) e jurídica (SEI 0072011), da CIJUN, constantes nos autos do Processo SEI CIJ. 00462/2019 e adotando-os como razão de decidir, **conheço dos recursos apresentados pelas licitantes Sistenge e Sodalita, mas, no mérito não os provejo MANTENDO a Comissão Especial de Licitação a Decisão proferida no Julgamento da etapa de Habilitação do RCE 61/2019, pela Inabilitação das licitantes Sistenge e Sodalita e pela Habilitação das licitantes LCSTech e Aceco, não provendo os recursos.**

Por isso, submeto o presente à apreciação e Julgamento final por Vossa Senhoria nos termos do item 9.3.2 do Edital e artigo 73 §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Elen Diogo Meitling, Presidente substituta da Comissão Especial de Licitação**, em 11/07/2019, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 11/07/2019, às 15:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Goncalves, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 11/07/2019, às 15:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0072148** e o código CRC **6FD7D4EE**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br